MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:29:56 Local: TJERJ

0019954-37.2017.8.19.0000) RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM DECISÃO Considerando que o Sr. José Ferreira Lessa não é cessionário, não é parte, não é interessado e nem inventariante de qualquer Espólio, determino à Secretaria da Quarta Câmara Cível que nos feitos de minha relatoria, em relação à referida ação de Reclamação, não sejam juntadas quaisquer outras petições de José Ferreira Lessa ou do Espólio de Comendador Antônio de Souza Ribeiro e, não havendo possibilidade técnica de fazê-lo, dado o sistema eletrônico, formem-se autos apartados. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Câmara Cível 2 Agravo de Instrumento 0046983-04.2013.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

002. 3204/2018.00629620 - RECLAMACAO 0019954-37.2017.8.19.0000 - - RECLAMANTE: ESPOLIO DE HOLOPHERNES DE CASTRO REP/P/S/INVENTARIANTE CARLA CASTRO RECLAMANTE: ESPOLIO DE LYDIA TEIXEIRA DE CASTRO REP/P/S/INVENTARIANTE CARLA CASTRO ADVOGADO: OTAVIO BEZERRA NEVES OAB/RJ-059709 ADVOGADO: JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR OAB/RJ-068403 LITIS: ESPÓLIO DE PASQUALE MAURO REP/P/S/INVENTARIANTE THEREZINHA FICO MAURO ADVOGADO: EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA OAB/RJ-185020 ADVOGADO: BRUNO DI MARINO OAB/RJ-093384 ADVOGADO: ANA TEREZA BASILIO OAB/RJ-074802 LITIS: FRANCISCO REZEK SOCIEDADE DE ADVOGADOS ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE OAB/RJ-181766 RECLAMADO: JUIZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TJERJ RESPONSÁVEL PELA DIPRE INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: JOSE FERREIRA LESSA ADVOGADO: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO OAB/RJ-079978 ADVOGADO: PEDRO BEZERRA DE MENEZES OAB/RJ-051310 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 201800629620 PETICIONANTE: JOSÉ FERREIRA LESSA (REFERÊNCIA: RECLAMAÇÃO 0019954-37.2017.8.19.0000) RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM DECISÃO Considerando que o Sr. José Ferreira Lessa não é cessionário, não é parte, não é interessado e nem inventariante de qualquer Espólio, determino à Secretaria da Quarta Câmara Cível que nos feitos de minha relatoria, em relação à referida ação de Reclamação, não sejam juntadas quaisquer outras petições de José Ferreira Lessa ou do Espólio de Comendador Antônio de Souza Ribeiro e, não havendo possibilidade técnica de fazê-lo, dado o sistema eletrônico, formem-se autos apartados. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Câmara Cível 2 Agravo de Instrumento 0046983-04.2013.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

id: 3162718

*** DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046569-30.2018.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 8 VARA CIVEL Ação: 0006725-06.2018.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00477064 - AGTE: LEANDRO SILVA DA MATA ADVOGADO: JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS OAB/RJ-101021 ADVOGADO: JOSE MARCOS DE AZEVEDO ABREU JUNIOR OAB/RJ-173119 AGDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE AGDO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: DECISÃO Considerando que a presunção de que goza a declaração de pobreza é relativa1, venham aos autos cópias dos três últimos comprovantes de rendimentos2 do agravante, bem como das três últimas declarações de imposto de renda na íntegra e legíveis, para que seja apreciado o pedido de gratuidade de Justiça. Prazo de quinze dias. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 01 1 Súmula nº 39 do TJRJ - É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade. 2 Aqui também compreendidas as cópias de sua CTPS. ---------- ---------- ---------- ---------- Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 2 Agravo de Instrumento 0009151-29.2016.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070688-55.2018.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: MACAE 3 VARA CIVEL Ação: 0006943-17.2018.8.19.0028 Protocolo: 3204/2018.00726890 - AGTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 AGDO: PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO OAB/RJ-056094 ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA GRACIO OAB/RJ-128340 ADVOGADO: BRUNO DE SOUZA GRACIO OAB/RJ-197936 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** DECISÃO: Assim sendo, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, na forma do art. 1019, II, do CPC/2015. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO Relatora _____ Secretaria da Quarta Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Sala 511 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 3 - Tel.: + 55 21 3133-6294 - E-mail: 04cciv@tjrj.jus.br - PROT. 553

003. APELAÇÃO 0024925-03.2015.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0024925-03.2015.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00668199 - APELANTE: SERGIO FERREIRA DA CUNHA ADVOGADO: SERGIO PONTES GOMES DA SILVA OAB/RJ-065620 APELADO: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-097634 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: DECISÃO Tendo em vista os documentos juntados pelo apelante às fls. 278/287, apesar de já ultrapassado o momento regular de produção de provas, há que se considerar a possibilidade de realmente ter sido demorada a obtenção das cópias das microfilmagens junto ao Banco Bradesco. Assim, em homenagem aos princípios do Contraditório e da Busca da Verdade Real, intime-se a parte apelada para se manifestar. Após, voltem conclusos. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 5 Poder Judiciário Tribunal de Justiça